

**LEI N.º 10.326, DE 24/10/79 (D.O.31/10/1979)**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO [ART. 7.º DA LEI N.º 10.142, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977](#), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- O artigo 7.º da [Lei n.º 10.142, de 25 de novembro de 1977](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º- Os ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício Auxiliar poderão assessorar ou auxiliar os titulares dos cargos de Advogado de Ofício, das Comarcas de Crato, Sobral, Iguatu, Itapagé e Crateús".

Art. 2.º - Os cargos de Advogado de Ofício Auxiliar serão providos por candidatos aprovados no último concurso para Advogado de Ofício do Interior, obedecendo-se, obrigatoriamente, ao critério de classificação.

Art.3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 1979.

**VIRGILIO TÁVORA**

**João Viana**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.326, nova, redação, LEI N.º 10.142, advogado, ofício, auxiliar, comarcas, Crato, Sobral, Iguatu, Itapagé, Crateús, concurso.